



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador  
SANCIONO  
Em, 11 de fevereiro de 2022

  
Prefeito do Município de Malhador

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR  
RECEBIDO Em 11/02/2022  
Secretária  
CNPJ: 03.286.228/0001-88

**LEI Nº 549/2022  
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Referente ao Projeto de Lei de nº 03 de 10 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, cuja estrutura administrativa e organizacional serve de alicerce para nortear suas ações, baseadas numa visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos, sejam institucionais ou com a sociedade em geral, objetivando alcançar as metas definidas no planejamento do longo prazo.

**CAPÍTULO II  
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal, direta e indireta, obedecerá, além dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, o da primazia do interesse público sobre o privado, da motivação dos seus atos, da finalidade, da razoabilidade, com o objetivo permanente de garantir à população do município, a justiça social e o desenvolvimento sustentável; privilegiando em todos os seus atos e ações: será pautada pelos seguintes fundamentos:

Praça 25 de Novembro – Nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- I. Observância aos princípios e leis que regem a Administração Pública;
- II. Gestão baseada no planejamento, na inovação, na participação social e nos resultados em prol da sociedade;
- III. Probidade, transparência e respeito ao cidadão;
- IV. Equilíbrio econômico-financeiro;
- V. Valorização humana e das competências individuais e coletivas;
- VI. Bem-estar, desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida das pessoas; e
- VII. Desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo único:** - O planejamento das ações da Administração Municipal será o principal instrumento para o desenvolvimento urbano, econômico e social do Município, sempre respeitando a história e a cultura das localidades, suas particularidades e potencialidades humanas e econômicas, os recursos financeiros e materiais disponíveis e obedecerá às diretrizes e anseios da população e as estabelecidas pelo Poder Público, consubstanciados nos seguintes instrumentos de planejamento:

- A. Plano Plurianual da Administração (PPA);
- B. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO),
- C. Lei Orçamentária Anual (LOA).
- D. Plano Diretor de uso e Ocupação do solo;
- E. Plano Municipal de Saneamento Básico.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** - A Administração Superior do Poder Executivo Municipal de Malhador é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Procurador Geral do Município, e ou Assessoria Especializada Contratada, Controlador Geral do município e pelos Secretários Municipais e Dirigentes de Órgãos em suas áreas específicas.

**Parágrafo Único** - O Vice-Prefeito, além das atribuições estabelecidas em lei, também auxiliará o Prefeito sempre que convocado para participar de missões dentro ou



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

fora do município, bem como quando convocado para auxiliar ou representar o Prefeito ou para coordenar projetos, atividades e ações especiais.

**Art. 5º** - Os Secretários Municipais são os auxiliares diretos e imediatos do Prefeito Municipal, exercendo atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e demais leis e regulamentos da Administração Pública, tendo como seus auxiliares os servidores públicos titulares dos cargos de provimento efetivo e os de provimento em comissão, assim como os servidores temporários, nos termos da lei específica.

**Art. 6º** - No exercício de suas funções cabe aos Secretários Municipais, aos titulares de órgãos equivalentes:

- I. Coordenar, orientar e supervisionar os setores, órgãos e entidades da Administração Municipal da área que está sob sua responsabilidade, implementando as diretrizes, objetivos e metas presentes nas peças de planejamento municipal, bem como as demais determinações oriundas da Administração Superior;
- II. Coordenar a elaboração do planejamento anual do órgão ou entidade, transformando as diretrizes e objetivos da gestão municipal em planos com metas e indicadores mensuráveis para sua área;
- III. Promover a distribuição dos servidores lotados em sua secretaria nos diversos setores e órgãos internos, atribuindo-lhes tarefas executivas, respeitadas as atribuições de cada cargo;
- IV. Expedir ofícios, circulares, instruções, portarias, ordens de serviços e demais disposições normativas compatíveis com a legislação vigente para promover e efetivar as atividades realizadas pela secretaria;
- V. Apresentar anualmente ao Prefeito o Relatório de Gestão (RG) da secretaria ou órgão, com a comprovação da execução das metas e indicadores estabelecidos;
- VI. Revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais, a ética e as boas práticas da Administração Pública, na área sob sua responsabilidade;
- VII. Prover meios para a articulação da Secretaria com a sociedade civil e com os cidadãos;

Praça 25 de Novembro – Nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. Receber reclamações relativas à prestação dos serviços públicos e promover as correções exigidas, informando ao Prefeito e aos interessados as medidas adotadas;
- IX. Decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;
- X. Ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;
- XI. Prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;
- XII. Propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento para sua pasta;
- XIII. Exercer outras atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é constituída, essencialmente, pelos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Procuradoria Geral do Município;
- III. Controladoria Geral do Município;
- IV. Secretaria Municipal da Administração;
- V. Secretaria Municipal de Finanças;
- VI. Secretaria Municipal de Planejamento;
- VII. Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- IX. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- X. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação;
- XI. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito;
- XII. Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII. Secretaria Municipal de Assistência do Desenvolvimento Social, Renda, Habitação e do Trabalho.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** O Gabinete do Prefeito, a Controladoria-Geral, a Procuradoria-Geral do Município e as Secretarias Municipais são órgãos de primeiro nível administrativo, cabendo-lhes o exercício das competências definidas nesta Lei.

§ 1º - São os órgãos colegiados que compõem a Administração Direta Municipal, observando que poderão ser criados novos órgãos colegiados de acordo com a necessidade de atendimento a comunidade e das ações governamentais a serem desenvolvidas:

- a) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- b) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal do FUNDEB;
- d) Conselho Municipal da Saúde;
- e) Conselho Municipal da Educação;
- f) Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - Os Conselhos Municipais de que trata esta Lei, terão as competências, atribuições e composições definidas em lei específica e em regulamentos próprios.

**Art. 8º -** A Estrutura Administrativa direta é constituída de órgãos desenvolvendo atividades de forma sincronizada entre todos e subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se a seguinte ordem de hierarquia:

- I. Secretário Municipal
- II. Procurador
- III. Controlador
- IV. Sub-Controlador
- V. Secretário Adjunto
- VI. Assessores
- VII. Coordenadores
- VIII. Diretores
- IX. Assessor Especial
- X. Chefe de Gabinete
- XI. Chefe de Divisão

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

### Seção I

#### Do Gabinete do Prefeito

**Art. 9º** - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I. Prover os meios administrativos necessários à atuação do Prefeito;
- II. Assessorar e apoiar tecnicamente o Prefeito, o Vice-Prefeito e as unidades administrativas;
- III. Assistir e assessorar o Prefeito nos assuntos de natureza institucional, política e administrativa;
- IV. Coordenar a representação institucional, política e administrativa do Prefeito;
- V. Dar suporte e assistência ao Prefeito nas relações oficiais entre o Poder Executivo e os demais poderes, entidades, órgãos, autoridades e com a população em geral;
- VI. Atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas municipais, das ações de governo e das relações institucionais;
- VII. Coordenar o processo legislativo no âmbito do Poder Executivo e a interação com o Poder Legislativo;
- VIII. Produzir informações de natureza técnica e administrativa;
- IX. Promover a integração das ações da Administração Municipal;
- X. Coordenar as atividades de imprensa e comunicação social;
- XI. Coordenar as atividades de cerimonial e protocolo;
- XII. Coordenar os serviços relativos à Junta do Serviço Militar;
- XIII. Promover a articulação dos Conselhos Municipais;
- XIV. Dar suporte e assistência à Defesa Civil;
- XV. Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito:

- I. Prefeito Municipal
  - a) Secretaria de Gabinete;
    - \* Assessoria Especial de Processos Legislativos
    - \*Assessoria Especial de Ações Governamentais
    - \*Assessoria Especial de Relações Institucionais
  - b) Secretário Adjunto;
  - c) Coordenadoria da Defesa Civil
  - d) Coordenadoria Junta do Serviço Militar.
  - e) Chefe de Eventos e Cerimonial;

**Seção II**

**Da Procuradoria Geral do Município**

**Art. 10º.** Compete à Procuradoria-Geral do Município:

- I. Fazer a representação jurídica do Município, separadamente ou em conjunto com assessoria contratada em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que haja interesse da Administração Municipal;
- II. Receber, separadamente ou em conjunto com assessoria contratada encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Órgãos de Controle, dentre outros;
- III. Assessorar o Chefe do Poder Executivo e demais órgãos da Administração Municipal em assuntos de natureza jurídica;
- IV. Revisar e ou elaborar separadamente ou em conjunto com assessoria contratada os Projetos de Leis, Decretos, Regulamentos, Medidas Provisórias e outros assuntos jurídicos e administrativos da competência do Chefe do Poder Executivo;
- V. Revisar e ou elaborar as mensagens, separadamente ou em conjunto com assessoria contratada preparação e fundamentação de razões de veto, observando os prazos legais para sanções e/ou vetos;
- VI. Zelar pela observância das Leis, Decretos e outros atos do Executivo;
- VII. Propor medidas necessárias a uniformização dos entendimentos da legislação municipal e organização das respectivas súmulas;

Praça 25 de Novembro – Nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. Prestar assistência separadamente ou em conjunto com assessoria contratada aos processos judiciais e extrajudiciais referentes a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Administração Municipal ou que o Ente Municipal tenha interesse;
- IX. Analisar e ou formular separadamente ou em conjunto com assessoria contratada contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- X. Defender, separadamente ou em conjunto com assessoria contratada dos atos oficiais praticados pelo Prefeito, pelos Secretários e pelos demais agentes da Administração Direta;
- XI. Elaborar, separadamente ou em conjunto com assessoria contratada pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal concernentes aos assuntos jurídicos administrativos;
- XII. Sugerir, separadamente ou em conjunto com assessoria contratada ao Prefeito e aos Secretários Municipais relativas às providências de ordem jurídica de interesse público ou aptas a proporcionar a boa aplicação das Leis;
- XIII. Acompanhar a formação e pagamento dos precatórios judiciais;
- XIV. Executar, separadamente ou em conjunto com assessoria contratada judicialmente a dívida ativa do Município;
- XV. Desempenhar demais atividades afins e correlatas à atividade jurídica na forma determinada pelo Chefe do Executivo e em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

**Parágrafo único** - A Procuradoria-Geral do Município e ou escritório especializado, fica autorizada a representar judicialmente os membros do Poder Executivo Municipal, bem como os titulares das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública, e de cargos comissionados e efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, por atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente do Município, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.

*A*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- I. Procurador Geral do Município
  - a) Assessoria Jurídica. I
  - b) Assessoria Jurídica. II

**Seção III**  
**Da Controladoria Geral do Município**

**Art. 11º - Compete à Controladoria Geral do Município:**

- I. Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração;
- II. Efetuar o controle e a supervisão programática nos processos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública;
- III. Efetuar a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização no cumprimento de convênios, ajustes e acordos firmados com a Administração Municipal;
- IV. Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando necessário, atualização e adequação das normas de controle interno para os atos da administração;
- V. Programar e organizar auditorias nas entidades administrativas, com periodicidade ao menos anual;
- VI. Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do município, com periodicidade ao menos anual;
- VII. Auxiliar nas respostas aos pedidos formulados pelos Órgãos de Controle;
- VIII. Assessorar o Chefe do Poder Executivo e demais órgãos da Administração Municipal em assuntos de natureza contábil e administrativo;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das Leis e atos emanados dos Poderes Públicos;
- X. Solicitar pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e demais órgãos da Administração concernentes aos assuntos administrativos;
- XI. Encaminhar sugestões, recomendações e orientações ao Prefeito e aos Secretários Municipais relativas às providências de ordem de interesse público ou aptas a proporcionar a eficiente aplicação das Leis;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- XII. Sugerir ao chefe do Poder Executivo Municipal que solicite ao Tribunal de Contas a realização de auditorias, caso entenda necessário;
- XIII. Sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito da sua competência, a instauração de Processo Administrativo e acompanhar a sua realização, nos casos de descumprimento de norma de controle interno, caracterizado como grave infração a norma constitucional e legal;
- XIV. Assinar por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000, e demais relatórios da legislação vigente;
- XV. Desempenhar demais atividades afins e correlatas a Controladoria na forma determinada pelo Chefe do Executivo Municipal e em consonância com a legislação vigente.
- XVI. Coordenar as atividades de ouvidoria municipal;
- XVII. Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Gestão, apresentado roteiro e procedimentos metodológicos a serem observados pelos órgãos e entidades municipais;

**Parágrafo Único** - Integram a estrutura da Controladoria Geral do Município:

- I. Controlador Geral do Município:
  - a) Sub Controlador Geral;
  - b) Assessoria técnica.
- II. Ouvidoria Geral
- III. Departamento de Fiscalização:
  - a) Divisão de Auditoria técnica, contábil, financeira e patrimonial
  - b) Divisão de Transparência
  - c) Divisão de Controle Interno

**Seção IV**

**Da Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 12º** – Compete a Secretaria Municipal de Administração:

- I. Formular a política da Administração Municipal para a área de gestão de pessoas, coordenando e executando as atividades de cadastramento,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- lotação dos servidores, concessão - de benefícios, capacitação, realização de concursos públicos e processos seletivos, bem como o processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal;
- II. Formular e administrar a implementação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Efetivos da Administração Municipal, observando lotação, direitos e vantagens e preparando estudos para subsidiar na definição da política remuneratória dos servidores;
  - III. Elaborar estudos para a criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e de cargos efetivos, gratificações e funções de confiança, bem como preparar os atos de nomeação e de exoneração dos servidores comissionados;
  - IV. Formular e implementar as políticas e diretrizes relativas às atividades de administração e armazenamento de materiais, de serviços, patrimonial, de transporte e equipamentos;
  - V. Coordenar os processos de compras e suprimento de bens e serviços, contratação de obras, locações e alienações, mediante a realização de processos licitatórios e manifestação nas dispensas e inexigibilidade nas compras e contratações para órgãos e entidades da Administração Municipal, sendo que a solicitação da despesa deve ser efetuada pela secretaria correspondente, mediante autorização do gestor municipal, bem como a organização e manutenção do Almoxarifado e do cadastro de fornecedores da Administração Municipal;
  - VI. Organizar e manter os serviços de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos e a prestação dos serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União e de terceiros pelo Município;
  - VII. Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único:** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Administração:

Praça 25 de Novembro – N° 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- I. Secretário Municipal da Administração:
  - a) Secretaria Adjunta;
  - b) Assessoria Administrativa;
- II. Departamento Pessoal
  - a) Divisão de Gestão de Pessoas
  - b) Divisão de Qualificação Profissional do Servidor;
  - c) Divisão de Saúde do Servidor;
  - d) Divisão de Almoxarifado
  - e) Divisão de Patrimônio.
  - f) Divisão Operacional e Manutenção
- III. Departamento de Compras.
- IV. Coordenação da Comissão Permanente de Licitação.
  - a) Divisão de Processos Licitatórios;
- V. Departamento de Tecnologia e Informática;

**Seção V**

**Da Secretaria Municipal de Finanças**

**Art. 13º** – Compete a Secretaria Municipal de Finanças:

- I. Formular, coordenar, administrar e executar a política tributária e fiscal do Município, bem como aperfeiçoar e atualizar a legislação tributária municipal;
- II. Definir as prioridades financeiras do município e a alocação de recursos financeiros, com base nas diretrizes e metas estabelecidas para a gestão municipal;
- III. Promover a arrecadação, o lançamento e a fiscalização dos tributos e receitas municipais;
- IV. Organizar e manter atualizado o cadastro econômico do Município e o cadastro imobiliário, orientando os contribuintes quanto a necessidade de atualização dos seus dados cadastrais;
- V. Promover as inscrições dos contribuintes inadimplentes na dívida ativa do Município e promover sua cobrança administrativa, controlando os registros dos pagamentos;

Praça 25 de Novembro – Nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- VI. Realizar estudos para a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, em articulação com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e com a Secretaria Municipal da Administração;
- VII. Realizar campanhas de educação fiscal para a população como estratégia de conscientização da política tributária do Município;
- VIII. Apoiar e orientar as Secretarias Municipais e demais dirigentes de órgãos nas atividades referentes à administração financeira, contábil nas respectivas áreas de atuação;
- IX. Fazer o registro e o controle contábil da administração financeira do Município;
- X. Fazer a transferência de receitas aos outros órgãos, ou reservar recursos para o desenvolvimento dos seus programas e ações, observando às disposições legais orçamentárias aprovadas, os programas e projetos do Governo e as demandas sociais priorizadas na ação governamental;
- XI. Empenhar e proceder com o pagamento das despesas, acompanhar a movimentação das contas bancárias, efetuar o repasse dos recursos ao Poder Legislativo e acompanhar as transferências constitucionais e voluntárias;
- XII. Estabelecer uma programação de desembolso e promover medidas asseguradoras do equilíbrio financeiro das contas públicas;
- XIII. Definir prazos, critérios e procedimentos para os fechamentos contábeis necessários à elaboração dos balancetes mensais e à consolidação do balanço geral do Município;
- XIV. Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Integram a estrutura da Secretaria Municipal das Finanças:

- I. Secretaria Municipal das Finanças:
  - a) Secretaria Adjunta;
  - b) Assessoria Técnica;
- III. Departamento de Contabilidade

*A*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- a) Divisão de Execução Despesa Orçamentária
  - b) Divisão de Tesouraria
- IV. Departamento Tributário
- a) Divisão de Tributos, Fiscalização e Arrecadação.
  - b) Divisão de Acompanhamento da Dívida Ativa

### Seção VI

#### Secretaria Municipal de Planejamento;

**Art. 14º – Compete a Secretaria Municipal de Planejamento:**

- I. Coordenar a formulação e a definição dos programas e projetos governamentais para a elaboração do Plano Plurianual da Administração, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária, observando as normas da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. Coordenar a elaboração do Plano Plurianual da Administração, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária, em conjunto com os demais órgãos municipais;
- III. Orientar os demais órgãos e entidades municipais quando da elaboração dos seus orçamentos anuais, bem como fazer o controle e o acompanhamento da execução do orçamento aprovado;
- IV. Acompanhar o comprometimento orçamentário com pessoal, com materiais e serviços, encargos diversos, instalações e equipamentos, propondo medidas de redução das despesas de custeio e capital, em articulação com as demais secretarias;
- V. Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico de Governo, emitindo instruções normativas e metodológica a serem observados pelos demais órgãos e entidades, observando as diretrizes políticas estabelecidas no Programa de Governo;
- VI. Acompanhar a avaliação sistemática do desempenho dos órgãos e entidades da Administração Municipal na consecução dos seus objetivos, ações, metas e indicadores de desempenho estabelecidos no Plano Anual de Trabalho;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- VII. Gerenciar as ações de captação de recursos para os programas e projetos de interesse do município;
- VIII. Cadastrar e acompanhar a execução dos convênios em que são convenientes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como avaliar a fixação de contrapartidas que utilizam recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;
- IX. Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único:** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento:

- I. Secretário Municipal do Planejamento:
  - a) Secretaria Adjunta;
- II. Departamento de Planejamento
  - a) Divisão de Orçamento
  - Divisão de Projetos, Convênios e Pesquisa

### Seção VII

#### Da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 15º** – Compete a Secretaria Municipal de Educação

- I. Organizar e coordenar o Sistema Municipal de Ensino;
- II. Programar, coordenar e executar a política educacional na rede pública municipal de ensino;
- III. Instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;
- IV. Gerenciar a documentação escolar e estatística, a estrutura e funcionamento do programa federal vinculado à frequência do aluno à escola, bem como o registro escolar;
- V. Manter e assegurar a universalização dos níveis e modalidades de ensino, nos termos da lei nacional;
- VI. Ampliar gradativamente a jornada de tempo escolar;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. Prover o atendimento educacional especializado com recursos tecnológicos, equipamentos adaptados, acessibilidade arquitetônica, entre outros, conforme a necessidade do aluno com deficiência;
- IX. Implementar programas de alimentação e nutrição nos estabelecimentos públicos municipais de ensino;
- X. Prover planejamento dos roteiros de transporte escolar, para zona urbana zona rural, sempre que necessário em regime de colaboração com os Governos Estadual e Federal, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos, de forma a garantir o acesso dos alunos à escola, assim como fiscalizar os veículos locados através de processo licitatório do transporte escolar;
- XI. Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XII. Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;
- XIII. Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
- XIV. Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - Integram a Estrutura da Secretaria Municipal da Educação:

- I. Secretário(a) Municipal da Educação
  - a) Secretário(a) de Educação
  - b) Secretário(a) Adjunto(a)
  - c) Assessoria Técnica
- II. Departamento de inspeção escolar, tecnologia, estatística e prestação de contas;
  - a) Divisão de inspeção escolar
  - b) Divisão de tecnologia e estatística
  - c) Divisão de prestação de contas
- III. Departamento de Desenvolvimento Pedagógico:
  - a) Divisão de educação infantil
  - b) Divisão de ensino fundamental



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- c) Divisão das modalidades: educação especial e educação de jovens e adultos
- d) Divisão de educação ambiental
  
- IV. Departamento de Formação Continuada, Projetos e Programas
  - a) Divisão de monitoramento de projetos e programas
  - b) Divisão de formação continuada
  
- V. Departamento de Alimentação Escolar
- VI. Departamento de esporte escolar
- VII. Departamento de Transporte escolar
- VIII. Departamento de Recursos Humanos

### Seção VIII

#### Da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

**Art. 16º** – Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

- I. Propor, planejar, desenvolver e executar políticas de desenvolvimento agropecuário e pesqueiro, estimulando e apoiando a produção e comercialização dos produtos do pequeno porte e médio produtor rural e agricultor familiar;
- II. Estabelecer políticas que visam garantir o destino da produção no município, o abastecimento alimentar da população, a renda familiar e o desenvolvimento local sustentável;
- III. Estimular o associativismo, o cooperativismo, a implantação de micro e pequenas empresas e de organizações comunitárias ou familiares, relacionadas com a formação profissional específica da Secretaria;
- IV. Fomentar as atividades de desenvolvimento e crescimento socioeconômico através de acordos e cooperações com os Governos Estadual e Federal e com outros municípios da região;
- V. Regular e orientar a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e os seus meios de beneficiamento e comercialização;

Praça 25 de Novembro – Nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- VI. Elaborar Plano de Zoneamento Rural do município de áreas orientadas à produção agropecuária.
- VII. Criar e manter atualizado cadastro dos produtores agropecuários do município;
- VIII. Organizar e administrar feiras de produtos destinados a agricultura familiar;
- IX. Proposição e execução das políticas de desenvolvimento industrial, comercial e prestação de serviços;
- X. Atração e incentivo ao desenvolvimento agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, num contexto de globalização e competitividade econômica, que se proponham a promover a capacitação tecnológica das empresas instaladas ou a se instalarem no Município;
- XI. Elaborar e executar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Estratégico, com base nos planos e programas de fomento ao desenvolvimento socioeconômico estabelecidos pela Administração Municipal;
- XII. Orientar as micro e pequenas empresas, produtores rurais e os piscicultores na legalização de suas atividades produtivas;
- XIII. Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

- I. Secretário (a) Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico:
  - a) Secretaria Adjunta;
  - b) Assessoria de Desenvolvimento Sócio -Econômico
- II. Departamento de Desenvolvimento Agropecuário
  - a) Divisão de Desenvolvimento de Produção Vegetal
  - b) Divisão de Desenvolvimento de Produção Animal
- III. Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

## Seção IX

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Art. 17º** - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I. Coordenar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para a implementação e execução da política ambiental no Município;
- II. Coordenar e executar as atividades de controle ambiental, licenciamento ambiental, educação ambiental, fiscalização e avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração das demais secretarias e dos órgãos ambientais em nível estadual e federal;
- III. Planejar, licenciar, controlar e fiscalizar, conjuntamente com outros órgãos da Administração Municipal, as ocupações residenciais, loteamentos e construções de empreendimentos comerciais, industriais, e de serviços localizados no território municipal de acordo com suas competências;
- IV. Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;
- V. Promover ações conjuntas nas escolas, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, visando a implementação de programas de educação ambiental;
- VI. Assessorar a Administração Municipal quando da elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas assessoramento de poluição sonora local;
- VII. Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, em colaboração com outras secretarias da Administração Municipal;
- VIII. Convocar audiências públicas, quando necessário, nos termos da legislação vigente;
- IX. Manter intercâmbio com entidades públicas estaduais e federais, bem como com as entidades privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente;

Praça 25 de Novembro – Nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- X. Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I. Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente:
  - a) Secretário Adjunto;
- II. Departamento de Educação, Fiscalização e Controle
  - a) Divisão de Educação Ambiental
  - b) Divisão de Licenciamento

**Seção X**

**Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação**

**Art. 18º** – Compete a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação:

- I. Realizar e executar plano anual de atividades esportivas a serem desenvolvidas no município, com variedade de modalidades esportivas, tais como campeonatos, competições, torneios, objetivando a promoção de acesso a diversidade de esportes dentro do município e promovendo a participação e inclusão das comunidades de zona rural, com a devida premiação dos vencedores;
- II. Promover campanhas de caráter formativo e educativo;
- III. Construir os Centros e Lazer nos principais bairros de acordo com a política geral do município;
- IV. Adequar ou criar áreas de esporte e lazeres permanente;
- V. Massificar o acesso à internet pela juventude;
- VI. Contribuir para inserção do jovem no mercado de trabalho através da promoção de cursos e capacitações promovidas pela Administração Pública, bem como buscar financiamentos e parcerias público-privadas;
- VII. Criar parcerias para promover a geração de emprego e renda para juventude;
- VIII. Buscar parcerias para a estruturação de espaços esportivos já existentes ou não;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- IX. Organizar e monitorar atividades físicas da população em geral, como caminhada, ginástica, aeróbica, hidroginástica, atingindo a faixa etária jovem até a terceira idade;
- X. Criar uma infraestrutura básica adequada nos campos de futebol da Zona Rural e nos espaços esportivos urbanos.
- XI. Promover o planejamento e o fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento local;
- XII. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;
- XIII. Promover as potencialidades turísticas do município no âmbito nacional e internacional;
- XVIII. Assessorar o Governo Municipal no relacionamento com a imprensa local, estadual, nacional e internacional com a elaboração de plano de divulgação de ações institucionais assim como manter um arquivo de notícias e então efetuar a atividade de comunicação social.
- XIX. Demais atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo no município;

**Parágrafo único:** Integram a Estrutura da Secretaria de Desporto Cultura e Juventude:

- I. Secretário (a) Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação
  - a) Secretaria adjunta
- II. Departamento de Políticas de Atividades Desportivas;
  - a) Divisão de Eventos Esportivos
  - b) Divisão Seleções e Escolinhas Comunitárias;
- III. Departamento de Políticas de Atividades Culturais;
  - a) Divisão de Projetos Culturais
  - b) Divisão de Eventos Culturais e Festividades
- IV. Departamento de Políticas de Atividades Turísticas;
  - a) Divisão de Desenvolvimento Turístico
- V. Departamento de Políticas de Atividades de Juventude;

Praça 25 de Novembro – Nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- a) Divisão de Qualificação Profissional juvenil
- b) Divisão do Protagonismo Juvenil;
- VI. Departamento de Atividades De Comunicação;
  - a) Divisão de Artes,
  - b) Divisão Vídeos e Fotografia;
  - c) Divisão de jornalismo;

**Seção XI**

**Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito**

**Art. 19º** – Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

- I. Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com a legislação vigente;
- II. Expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;
- III. Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;
- IV. Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;
- V. Expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;
- VI. Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;
- VII. Formular e analisar, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, a realização de projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;
- VIII. Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- IX. Controlar construções e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais cabíveis pela Procuradoria Geral do Município, visando o resguardo do interesse público;
- X. Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência em consonância com legislação vigente;
- XI. Executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município;
- XII. Executar e avaliar planos, programas, convênios e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana no Município em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, ao Plano Diretor Urbano e a Lei Federal;
- XIII. Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência e atribuições definidas nesta lei municipal;
- XIV. Promover e Zelar pela limpeza de vias públicas, coleta de lixo, iluminação pública, na zona urbana e rural;
- XV. Planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas ao transporte, trânsito e tráfego do setor terrestre, especialmente no que se refere à infraestrutura viária, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e concessão de serviços, incluindo o maquinário, caminhões e demais máquinas pesadas do município;
- XVI. Formular e coordenar a política municipal de transportes e dos planos rodoviário e de transporte do município;
- XVII. Conceder, permitir ou autorizar o uso de áreas municipais para a exploração de atividades de serviços de interesse público;
- XVIII. Executar, fiscalizar e gerenciar toda a frota de veículos de propriedade do município, cuidando com zelo da manutenção da frota;
- XIX. Programar, coordenar e controlar execução dos gastos com a frota, como controle de quilometragem dos veículos, controle de substituição de peças, elaborando planilhas contendo o relatório de cada veículo;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- XX. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

**Parágrafo único – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte:**

- I. Secretário (a) de Infraestrutura, Transporte e Trânsito;
  - a) Secretário Adjunto.
- II. Departamentos de Obra e Projetos
  - b) Divisão de Orçamento e Fiscalização
- III. Departamentos de Manutenção de Obras Públicas:
  - a) Divisão de manutenção de logradouros e edificações públicas
  - b) Divisão de Manutenção de Estradas e Limpezas públicas
- IV. Departamento de Transporte Central
  - a) Divisão de manutenção, controle e distribuição de veículos
  - b) Divisão de manutenção, controle e distribuição de máquinas

**Seção XI I**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Art. 20º** – Compete a Secretaria Municipal de Saúde, a qual é ligada ao Fundo Municipal de Saúde que fora criado através da lei nº 151/1995.

- I. Formular e executar as políticas, os planos e os programas na área da saúde no âmbito do Município, voltados para a melhoria da qualidade de vida da população em geral, prestando-lhe assistência, mantendo serviços na lógica da atenção integral, por meio da atuação de equipe multiprofissional;
- II. Oferecer condições para a promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando doenças endêmicas e melhorando a vigilância à saúde;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- III. Promover ações de educação permanente em saúde, objetivando a autonomia dos usuários, seus grupos familiares e comunidade;
- IV. Gerir o Fundo Municipal de Saúde, de acordo com sua lei específica de criação, incluindo o planejamento, a coordenação e a execução das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis;
- V. Executar atividades integradas de assistência, prevenção e vigilância alimentar e nutricional, epidemiológica, sanitária e ambiental e de saúde do trabalhador, respeitando as suas especificidades;
- VI. Implementar e fiscalizar as políticas relativas à saúde pública e de controle de vetores e de doenças e zoonoses, em parceria com outros órgãos públicos;
- VII. Implantar políticas de humanização do atendimento, em caráter permanente, nos serviços de saúde;
- VIII. Regular, controlar, avaliar e auditar os prestadores de serviços hospitalares e ambulatoriais contratualizados com o Sistema Único de Saúde;
- IX. Planejar, controlar e garantir o suprimento de medicamentos e insumos necessários à assistência farmacêutica, em conformidade com a política nacional e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- X. Garantir o que estabelece a Lei Federal nº 8.142/1990 no que concerne ao pleno exercício do controle social pela população;
- XI. Prestar apoio e suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
- XII. Implementar canais de comunicação que possibilitem a avaliação e o redimensionamento dos serviços e atividades desenvolvidas pelo Sistema Municipal de Saúde.
- XIII. Formular e executar política de recursos humanos que vise a capacitação e o aperfeiçoamento, bem como o atendimento das necessidades dos programas e demais serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde;
- XIV. Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo. A Secretaria Municipal da Saúde contará com o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, criado pela Lei Municipal nº

Praça 25 de Novembro – Nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

152/1995, em consonância com a Lei Federal nº 8.142/1990, tendo sua composição, competências e organização estabelecidas em regimento próprio, aprovadas em plenária popular em conformidade com as leis supracitadas.

**Parágrafo Único** - Integram a estrutura da Secretaria Municipal da Saúde:

- I. Secretaria Municipal da Saúde:
  - a) Secretaria Adjunta;
- II. Coordenadoria de Atenção Básica;
- III. Coordenadoria de Saúde Bucal;
- IV. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;
- V. Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- VI. Coordenadoria de Equipe Multidisciplinar;
- VII. Diretor de Clínica

**Seção XII I**

**Secretaria Municipal de Assistência do Desenvolvimento Social, Renda, Habitação e do Trabalho**

**Art. 21º** – Compete a Secretaria Municipal de Assistência do Desenvolvimento Social, Renda, Habitação e do Trabalho, a qual é ligada ao Fundo Municipal de Assistência que fora criado através da lei nº 214 /2001;

- I. Planejar, organizar, coordenar e controlar a execução das políticas públicas de assistência social com a participação da sociedade civil, buscando à promoção humana e a emancipação do público alvo;
- II. Planejar, executar, monitorar e avaliar os serviços de proteção básica e especial, bem como os programas e os projetos de assistência social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social SUAS, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as Normas Operacionais Básicas - NOAS;
- III. Supervisionar e fiscalizar as atividades e projetos desenvolvidos pelas entidades sociais que formam a rede protetora de serviços assistenciais no Município;

Praça 25 de Novembro – Nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Planejar o desenvolvimento de núcleos de trabalho, visando o desenvolvimento comunitário e fixação de mão de obra local;
- V. Planejar e acompanhar a execução de campanhas educativas socioeconômicas e culturais, em conjunto com os demais órgãos governamentais;
- VI. Coordenar e controlar a execução das atividades relativas à assistência social, especialmente às relacionadas com a infância e adolescência, ao idoso e as pessoas com deficiência, buscando a promoção e o desenvolvimento social da população em situação de risco ou de vulnerabilidade social;
- VII. Estabelecer as políticas e os critérios a serem adotados para a prestação da Assistência Social;
- VIII. Formular e promover em parceria com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico a política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação da mão-de obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para a integração e apoio à criação de ocupações profissionais, em articulação com os demais órgãos públicos afins;
- IX. Buscar a articulação com órgãos regionais, estaduais e federais visando à promoção de ações que possibilitem à geração de trabalho, emprego e renda;
- X. Articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Qualificação Social e Profissional, visando a integração de suas ações;
- XI. Propor e apoiar programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de geração de trabalho, emprego e renda e de promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rural do município;
- XII. Manter e coordenar as atividades de relacionamento, realização de convênios e participação junto às entidades afins;
- XIII. Implementar e fortalecer os mecanismos e instrumentos de gestão e monitoramento da política municipal da Assistência Social: o Conselho

*A*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- Municipal,' as Conferências Municipais e o Fundo Municipal da Assistência Social;
- XIV. Gerenciar os Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade, sob a orientação e supervisão dos respectivos Conselhos Municipais;
- XV. Apoiar as entidades do município que trabalham com recolhimento, triagem e comercialização dos resíduos recicláveis como alternativas de trabalho e renda;
- XVI. Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo. Para o cumprimento de suas atribuições, a Secretaria Municipal da Assistência Social contará com o Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com competências deliberativas, fiscalizadora e executora da Política Municipal de Assistência Social, criados por leis específicas e funcionando de acordo com seus regimentos internos.

**Parágrafo Único** - Integram a estrutura da Secretaria Municipal da Assistência Social:

- I. Secretaria Municipal da Assistência Social:  
a) Secretaria Adjunta;
- II. Departamento de Proteção Social  
a) Divisão de Proteção Social Básica  
b) Divisão de Proteção Social média e alta complexidade  
c) Divisão e Cidadania
- III. Departamento e Promoção e Proteção ao Trabalho;  
a) Divisão de Geração de Emprego e Renda
- IV. Departamento de Proteção a grupo Vulneráveis  
a) Divisão da Assistência à criança e a adolescente;  
b) Divisão da Assistência ao Idoso;

Praça 25 de Novembro – Nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

- c) Divisão da Assistência étnicas;
- d) Divisão da Assistência de Núcleo Sexual.
- V. Assessor Jurídico Especial
- VI. Coordenação da Assistência as Mulheres e Grupos Vulneráveis.

**CAPITULO V**  
**DAS COMISSÕES DE TRABALHO**

**Art. 22º** - Ficam instituídas no âmbito da Administração Direta as seguintes Comissões Centrais de Trabalho de caráter permanente:

- I. Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- II. Comissão de Processos Administrativos;
- III. Comissão de Sindicância Administrativa;
- IV. Comissão de Desenvolvimento Funcional, de Avaliação do Estágio Probatório e de Desempenho;
- V. Comissão de Materiais e Patrimônio.

§ 1º - As atribuições, composição, remuneração e rotinas de trabalho poderão serem fixadas e designadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal. Sendo que a Comissão Permanente de Licitação poderá ser remunerada os pregoeiros, membros, equipe de apoio ou agentes de contratação, vinculados aos cargos do anexo I, CC-3 ou CC-4, por ato designado pelo chefe do poder executivo.

**CAPITULO VI**  
**DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**Art. 23º** - Os cargos de provimento em comissão serão providos por decreto do Prefeito, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, sendo cargo de livre nomeação e exoneração.

**Parágrafo Primeiro** – Os cargos de Secretários Municipais, Procurador, Controlador e Assessor Especial de Gabinete ficarão vinculados ao correspondente subsídio de vereador.

Praça 25 de Novembro – Nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77  
Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 24º** – Ficam criadas as gratificações destinadas exclusivamente aos servidores efetivos, sendo dispensável a qualquer tempo e não incorporável ao vencimento ou remuneração do servidor, sendo devida em razão do efetivo exercício das atividades, até o limite máximo de 125% do seu salário base. O adicional não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária.

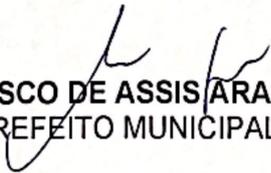
**Art. 25º** – Poderá ser concedida aos ocupantes de cargos em comissão, gratificação por desempenho, até o limite máximo de 100%, incidindo sobre o salário base dos servidores comissionados, em razão do efetivo exercício das atividades, sendo dispensável a qualquer tempo e não incorporável a vencimento ou remuneração do servidor, bem como não integrará a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 26º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento do Município, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à necessária suplementação de crédito.

**Art. 27º** - Esta Lei e seu anexo entrarão em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial as Leis Municipais: LC nº 009/2010 de 21 de janeiro de 2010, Lei nº 506/2019 de 04 de setembro de 2019 e Lei 510/2019 de 28 de outubro de 2019. Secretaria Municipal de Administração de Malhador /SE, 09 de dezembro de 2021.

**Art. 28º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Retroagindo os efeitos a 1 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 11 de  
fevereiro de 2022.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESPECIAL

ORDEM	NOMENCLATURA DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
1	Secretário Municipal	CCE - 1	10	Subsidio de Vereador
2	Procurador	CCE - 2	1	4.000,00
3	Controlador	CCE - 1	1	Subsidio de Vereador
4	Assessor Especial de Gabinete	CCE - 2	2	4.000,00
5	Sub-Controlador	CCE - 3	1	3.200,00
6	Ouvidor Geral	CCE - 2	1	4.000,00
7	Secretário Adjunto	CCE - 3	11	3.200,00
8	Assessor Jurídico I	CCE - 2	2	4.000,00
9	Assessor Jurídico II	CC - 1	1	2.100,00
10	Assessor Administrativo	CC - 1	1	2.100,00
11	Assessor Técnico	CC - 1	2	2.100,00
12	Assessor Planejamento	CC - 1	3	2.100,00
13	Coordenador	CC - 2	18	2.000,00
14	Diretor de Departamento	CC - 2	24	2.000,00
15	Diretor Clínico	CC - 2	1	2.000,00
16	Assessor Especial	CC - 4	3	1.400,00
17	Chefe de Cerimonial	CC - 3	1	1.800,00
18	Chefe de Divisão	CC - 5	43	1.300,00
<b>TOTAL DE CARGOS</b>			<b>126</b>	

*A*